



Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

Grupo Repsol Portuguesa

Área de Compliance - Portugal



Índice

Índice	2
1. Enquadramento	3
2. Âmbito Societário	3
3. Programa de Cumprimento Normativo de Anticorrupção	4
3.1 Responsabilidade pelo Programa de Cumprimento Normativo de Anticorrupção	4
3.2 Modelo de Cumprimento Normativo de Anticorrupção	5
3.3 Formação e Comunicação	7
3.4 Sistema de avaliação do Programa de Cumprimento Normativo	8
3.5 Controlo Interno	8
4. Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas	9
4.1 Âmbito de aplicação	9
4.2 Metodologia	10
4.3 Identificação, análise e classificação dos riscos	11
4.4 Medidas preventivas e corretivas em matéria de anticorrupção	11
4.5 Monitorização e revisão do PPR	13
5. Anexos	14
5.1 Anexo I - Crimes de corrupção e infrações conexas	14
5.2 Anexo II - Matriz de Risco	28
5.3 Anexo III - Medidas preventivas e corretivas	33

1. Enquadramento

No seguimento da aprovação da “Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024” através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021 de 6 de abril, foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro que procedeu à criação do Mecanismo Nacional Anticorrupção e à aprovação do regime geral de prevenção da corrupção (“RGPC”).

Este regime estabeleceu um conjunto abrangente de obrigações para, entre outras, as pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

O Grupo Repsol Portuguesa (ou “Grupo”) está abrangido pelo âmbito subjetivo deste regime, e como tal está totalmente comprometido em assegurar o cumprimento integral do RGPC e a adotar as medidas necessárias para promover a prevenção de corrupção e infrações conexas na sua organização.

Adicionalmente, o Grupo compromete-se a atuar de acordo com os mais elevados padrões de ética profissional em matéria de anticorrupção e boas práticas divulgadas pelas autoridades competentes.

2. Âmbito Societário

No âmbito local português, as seguintes sociedades integram em conjunto o **“Grupo Repsol Portuguesa”**:

- Repsol Portuguesa, Lda.;
- Gespost - Gestão Administração de Postos de Abastecimento Unipessoal Lda.; e,
- Repsol Directo Unipessoal Lda.

No último ano, a Repsol em Portugal evoluiu para um modelo organizativo mais integrado e orientado para o negócio do Cliente, reforçando a sua estrutura multienergética e consolidando, de forma transversal, as atividades tradicionais — como a mobilidade e a comercialização de lubrificantes —, bem como desenvolvendo novos negócios, nomeadamente a comercialização de eletricidade e gás e a mobilidade elétrica.

3. Programa de Cumprimento Normativo de Anticorrupção

3.1 Responsabilidade pelo Programa de Cumprimento Normativo de Anticorrupção

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 5.º do RGPC, é designado como responsável pelo cumprimento normativo ("RCN") e como responsável geral pela coordenação, controlo e revisão do PPR do Grupo Repsol Portuguesa o Compliance Officer da Repsol em Portugal.

O RCN exerce a sua função de forma independente e com os meios e poderes necessários para o desempenho das suas funções e zela pela aplicação e controlo do modelo de cumprimento normativo de anticorrupção implementado pelo Grupo Repsol Portuguesa em conformidade com o providenciado no RGPC.

Sem prejuízo de outras funções asseguradas no sistema de controlo normativo do Grupo Repsol Portuguesa, o RCN desempenha, no contexto do programa de cumprimento normativo de anticorrupção, entre outras, as seguintes tarefas:

- Supervisionar a conceção, eficácia e cumprimento do programa de cumprimento normativo do Grupo Repsol Portuguesa, assegurando a sua avaliação, monitorização e melhoria contínua, conforme descrito no ponto 3.4 infra;
- Elaboração dos relatórios de controlo da execução do PPR, conforme melhor descritos no ponto 4.5. infra;
- Proceder à revisão periódica do PPR, e/ou à sugestão de alterações do PPR sempre que ocorra uma mudança na atividade ou organização do Grupo Repsol Portuguesa;
- Assegurar a publicação e atualização do PPR na intranet e no website institucional do Grupo Repsol Portuguesa;
- Atuar como ponto de contacto com a(s) entidade(s) supervisora(s) competente(s) e realizar as interações necessárias, nomeadamente, através da disponibilização dos elementos e pedidos de esclarecimentos solicitados;
- Monitorizar a publicação de orientações e diretrizes da autoridade supervisora competente e acompanhar o estado de implementação do RGPC; e,
- Esclarecer os trabalhadores, diretores e membros dos órgãos de administração relativamente ao conteúdo e obrigações previstas no presente PPR.

Os trabalhadores, os gerentes e os membros dos órgãos sociais do Grupo Repsol Portuguesa colaboram com o RCN nas atividades necessárias para a execução e desenvolvimento do PPR.

3.2 Modelo de Cumprimento Normativo de Anticorrupção

O Grupo Repsol Portuguesa tem desenvolvido e implementado um sólido sistema de Compliance constituído por:

1. Código de Ética e Conduta do Grupo Repsol Portuguesa, disponível através da web corporativa (Code of Ethics and Business Conduct | Repsol), que estabelece as diretrizes gerais que regulam o comportamento em todas as atividades e operações desenvolvidas além do que é legalmente exigido.

Os principais valores da Repsol são coragem, curiosidade, realização e cuidado. Estes valores conformam a base da identidade do Grupo como empresa exemplar, íntegra e comprometida com o bem-estar das pessoas e com a construção de um futuro melhor.

As ações de cada uma das pessoas que fazem parte do Grupo Repsol Portuguesa constroem o presente e o futuro do mesmo e é por isso que foi definido o Código de Ética e Conduta, que estabelece o quadro de referência para os comportamentos e expectativas depositadas em todos e cada um dos trabalhadores no desempenho do seu trabalho diário. Face à impossibilidade de antecipar todas as situações que possam surgir no âmbito da nossa atividade, foram definidas normas mínimas de conduta que norteiam o comportamento profissional e pessoal dos trabalhadores e a forma de comunicar todas as ações com verdade, clareza e responsabilidade.

O Código de Ética e Conduta tem como objetivo que todas as ações no seio da organização sejam realizadas com responsabilidade e integridade em toda a cadeia de valor e reflete o compromisso da Repsol com os direitos humanos, igualdade de oportunidades, proteção ao meio ambiente e transparência nas informações.

Esse compromisso abrange todos os trabalhadores e, mais ainda, os gestores e membros do Conselho de Administração, que aplicam o Código em todas as suas decisões e lideram pelo exemplo todos os que fazem parte da Repsol.

Na Repsol, a formação e a sensibilização são encaradas como elementos essenciais para a divulgação eficaz do Código de Ética e Conduta junto dos seus trabalhadores, sendo, por esse motivo, promovidas ao longo do ano diversas sessões e ações formativas destinadas a assegurar a compreensão aprofundada do respetivo âmbito e das obrigações que dele decorrem.

O Código é também um guia de referência no relacionamento com terceiros, como parceiros, fornecedores e empresas colaboradoras, e ajuda a fortalecer o relacionamento quer com o público quer com a sociedade como um todo.

2. Política de Integridade, disponível na web corporativa ([Integrity Policy | Repsol](#)), na qual o Grupo Repsol Portuguesa reitera o seu compromisso com o cumprimento das normas que previnem e combatem a corrupção e a fraude, juntamente com o desenvolvimento dos princípios contidos no Código de Ética e Conduta, que também se aplicam aos parceiros de negócio.

3. Estatuto de Compliance, disponível na web corporativa ([Estatuto de Compliance | Repsol](#)), cujo intuito é estabelecer a missão, os objetivos e os princípios gerais da função de Compliance, bem como formalizar o compromisso assumido pelo Conselho de Administração e a Alta Direção de fornecer um quadro de referência para o cumprimento das obrigações e requisitos de Compliance assumidos pelo Grupo Repsol Portuguesa.

4. Modelo Integrado de Compliance, que define a estrutura e o funcionamento geral do modelo de cumprimento interno e estabelece os níveis de aprovação dos riscos de Compliance e boas práticas adotadas pelo Grupo Repsol Portuguesa, e reflete o compromisso e a cultura de cumprimento da empresa.

5. TOMs, guias de gestão por domínio de Compliance, que descrevem as normas e requisitos gerais exigidos pelo Grupo Repsol Portuguesa, bem como os riscos e controlos teóricos que compõem cada sistema de gestão.

6. De forma complementar ao Código de Ética e Conduta e à Política de Integridade, existem as seguintes **políticas e normas** de aplicabilidade a todo Grupo Repsol Portuguesa:

- a) **Guia de interação com funcionários públicos** - define as boas práticas de atuação que devem ser cumpridas no desenvolvimento da nossa atividade económica nas interações com funcionários públicos;
- b) **Norma de gestão de conflitos de interesses** - estabelece os critérios para identificar potenciais ou reais situações de conflitos de interesses assim como as medidas internas necessárias de comunicação e gestão das mesmas;
- c) **Norma global de gestão de presentes e atenções** - estabelece os princípios de atuação e critérios gerais de boa ordem que devem ser observados no contexto de presentes e atenções sociais;
- d) **Norma de Due Diligence com terceiros** - formaliza as medidas necessárias para o conhecimento adequado de terceiros com os quais o Grupo Repsol Portuguesa se relaciona ou se irá a relacionar, de forma a mitigar potenciais riscos da atividade, incluindo o risco de corrupção.
- e) **Norma de investimento social** - regula a gestão do investimento social de forma a garantir a sua transparência e otimizar o impacto positivo da mesma.

Adicionalmente, a Repsol conta com uma **Comissão de Ética e Cumprimento**, que tem por objetivo: (i) promover o conhecimento do Código de Ética e de Conduta; (ii) propor ações e mecanismos de controlo para incentivar, supervisionar e apoiar o cumprimento do Código de Ética e de Conduta; (iii) assegurar que todos os trabalhadores possam comunicar confidencialmente eventuais infrações ao Código; e (iv) resolver ou propor a resolução das infrações que considere adequadas.

7. O Canal de Ética e Conformidade ([EthicsPoint | Repsol Ethics & Compliance Channel](#)) é um canal confidencial que permite, tanto aos trabalhadores da empresa como a qualquer terceiro, fazer perguntas ou denunciar possíveis infrações ao Código de Ética e

Conduta de forma confidencial e anónima.

8. Política de Gestão de Risco, bem como a Direção de Auditoria e Controlo Interno, que avalia a eficácia dos sistemas de controlo e do modelo de Compliance do Grupo Repsol Portuguesa.

9. Sistema de Controlo Interno, o qual considera especificamente o risco de fraude como um elemento relevante na conceção, implementação e avaliação do Modelo de Prevenção da Responsabilidade Criminal. Para o efeito, seguimos uma metodologia baseada no quadro COSO 2013 (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission) e na AICPA (American Institute of Certified Public Accountants) na sua Norma de Auditoria 99.

10. Outras Políticas (não estritamente relacionadas com Compliance), tais como: (i) Política de Sustentabilidade (ii); Política de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade; e (iii) Política de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, todas disponíveis no site corporativo.

O não cumprimento por quaisquer trabalhadores das instruções contidas ou os procedimentos estabelecidos para a prevenção e resposta ao Modelo de Cumprimento Normativo de Anticorrupção e, em concreto a este PPR, dará origem à instauração de procedimento disciplinar no âmbito profissional, aplicável de forma proporcional à gravidade da infração, ao risco e/ou aos danos causados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser imputável ao infrator.

A instauração e seguimento destes processos disciplinares obedece às disposições internas nesta matéria e à legislação laboral que em cada momento se encontre em vigor, respeitando sempre as garantias e os trâmites legais ou convencionalmente exigidos para sua aplicação.

3.3 Formação e Comunicação

Com o objetivo de promover uma cultura positiva de Ética e Compliance no Grupo Repsol Portuguesa, o RCN elabora anualmente um plano global de formação e comunicação que geralmente considera, entre outros:

- i. O nível de risco a que cada área de negócio está exposta;
- ii. Obrigações legais;
- iii. Recomendações das áreas de Compliance e de Auditoria Interna;
- iv. Resultados de formações realizadas anteriormente;
- v. Solicitações das áreas;
- vi. Objetivos do Plano de Sustentabilidade;
- vii. Tendências de conformidade

- viii. Indicadores de conformidade - KPIs;
- ix. Resultados da análise de risco de conformidade; e,
- x. Resultados de inquéritos de cultura e outras fontes de P&O.

Para tal efeito, são usadas diversas ferramentas internas como são as formações online, formadores especializados nas matérias, etc.

Adicionalmente, destaca-se a obrigatoriedade de todos os trabalhadores do Grupo Repsol Portuguesa realizarem um curso de formação anual sobre o Código de Ética e Conduta, publicitado a partir de uma ação de comunicação e formação para divulgar e promover o respeito estrito ao mesmo.

3.4 Sistema de avaliação do Programa de Cumprimento Normativo

O responsável pelo cumprimento normativo exerce as funções de supervisionar a conceção, eficácia e cumprimento do programa de cumprimento normativo do Grupo Repsol Portuguesa, assegurando a sua avaliação, monitorização e melhoria contínua.

A tal efeito, são realizadas análises e controlos do programa de cumprimento normativo de forma recorrente e, caso sejam detetados pontos fracos ou lacunas de controlo que possam representar um risco ou uma oportunidade de melhoria, dito responsável, junto da área de Controlo Interno:

- Emite recomendações, definindo e validando com a área responsável o plano de ação e o prazo previsto para a sua implementação;
- Faz um acompanhamento contínuo da evolução e da execução dos planos de ação, de acordo com a estratégia de verificação definida periodicamente.

Tudo isto, sem prejuízo das análises que a área de Auditoria Interna ou qualquer outra área efetue sobre o programa de cumprimento normativo.

3.5 Controlo Interno

O Grupo Repsol Portuguesa tem sistemas de Controlo Interno monitorizados pela Dirección de Auditoría, Control y Riesgos, definidos a partir da estrutura metodológica do COSO (2013) (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission) contida no relatório Internal Control-Integrated Framework, com o objetivo de assegurar uma correta abordagem da prevenção, deteção e resposta aos crimes de corrupção. Este é eficaz e proporcional ao nível de risco e atividade de cada pessoa coletiva do Grupo Repsol Portuguesa.

Os mecanismos de Controlo Interno implementados garantem o uso de boas práticas e transparência no processo de controlo.

4. Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

4.1 Âmbito de aplicação

No contexto do compromisso do desenvolvimento de ações para promover o combate ao fenómeno da corrupção e infrações conexas na sua organização, o Grupo Repsol Portuguesa adota um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

O presente PPR é aplicável e engloba toda a organização e atividade das sociedades que integram o Grupo Repsol Portuguesa, incluindo todos os trabalhadores, independentemente do tipo de contrato que determine a sua relação profissional ou laboral, da posição que ocupem e do lugar onde desempenham o seu trabalho, bem como, os membros do órgão diretivo e administração, áreas chave e áreas de suporte ao negócio do Grupo Repsol Portuguesa.

Em concreto, este plano tem como objetivo abranger os seguintes tópicos:

- As áreas de atividade das entidades com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- Caso se identifiquem situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução; e,
- A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR (nos termos já enunciados supra no ponto 3.1 do PPR).

Na elaboração do presente plano e do exercício de identificação de risco que lhe está subjacente, o Grupo Repsol Portuguesa considerou o elenco de crimes previstos no Anexo I a este PPR. Este elenco corresponde aos crimes de corrupção e infrações conexas, conforme definidos no artigo 3.º do RGPC, suscetíveis de serem praticados, em abstrato, pelas sociedades que integram o Grupo Repsol Portuguesa atendendo à atividade desenvolvida e às regras sobre a responsabilidade criminal das pessoas coletivas.

4.2 Metodologia

O exercício de identificação, análise e classificação de riscos de corrupção e infrações conexas subjacente a este PPR foi desenvolvido de acordo com o Guia Metodológica de Avaliação de Risco de Compliance da Repsol, cujos procedimentos estão reconhecidos por firmas de alto prestígio.

Em concreto, este exercício envolveu as seguintes fases e atividades:

1. Fase da Identificação

Análise dos macroprocessos e atividades desenvolvidas pelo Grupo Repsol Portuguesa e identificação de riscos que podem estar envolvidos em cada macroprocesso identificado.

No contexto deste exercício, foram identificados os grandes grupos de riscos a que cada uma das entidades do Grupo Repsol Portuguesa pode estar eventualmente exposta atendendo às atividades que desenvolve em concreto, ao setor de indústria em que se insere e aos riscos de corrupção identificados no RGPC.

O exercício teve em conta os macroprocessos e atividades do Grupo Repsol Portuguesa com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, identificados no Anexo II deste documento.

2. Fase da Avaliação

- **Cálculo do risco inerente utilizando o modelo de risco corporativo.** O cálculo do risco inerente é realizado através da avaliação do pior cenário sem controlos e utilizando as escalas de avaliação de risco. Na avaliação do risco é tido em conta o impacto, isto é, as consequências diretas e indiretas para a organização, e em concreto o impacto económico, reputacional e humano da verificação do risco na organização e a probabilidade, isto é, a potencialidade da verificação do risco em concreto.

O risco inerente é obtido através da seguinte fórmula:

Gravidade do risco = Impacto x Probabilidade.

- **Aplicação dos controlos existentes,** uma vez avaliado o risco inerente da organização, são depois considerados neste resultado os controlos existentes e/ou formalizados em modelos de controlo interno, as conclusões das auditorias realizadas e os incidentes e sanções.
- **Cálculo do risco residual** através da aplicação dos controlos existentes aos riscos inerentes. Em concreto, este é obtido com base na análise do nível de maturidade do controlo e do potencial de melhoria. O processo segue os seguintes passos (i) identificar, junto das informações da área de Controlo Interno, os controlos que são formalizados, e, se existirem, as recomendações por parte da área de Controlo Interno ou dos auditores; (ii) rever ou testar de forma limitada os controlos que a

empresa implementou mas não estão formalizados com a área de Controlo Interno e (iii) emitir recomendações para oportunidades de melhoria de controlo existentes ou para controlos que não funcionam corretamente por forma a cobrir todos os riscos associados.

3. Fase do Controlo

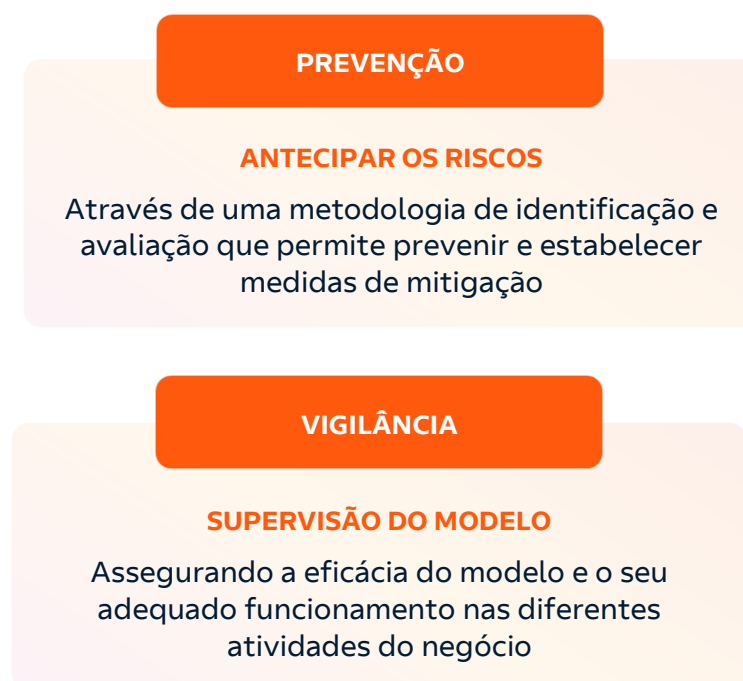
Monitorização do exercício de identificação, análise e classificação do risco levado a cabo. Uma vez obtido o risco de corrupção e infrações conexas inerente e residual a que a organização está sujeita, são identificadas as oportunidades de melhoria e recomendações relativamente aos controlos e são desenhados e validados planos de ação e calendarizações para a sua implementação.

4.3 Identificação, análise e classificação dos riscos

O Grupo Repsol Portuguesa aplicou a metodologia de identificação, análise e classificação de riscos de Compliance para a análise da exposição dos macroprocessos e atividades relevantes aos riscos de corrupção e infrações conexas, e, concluiu o cálculo dos riscos inerentes e residuais associados, nos termos refletidos na Matriz de Risco junta como Anexo II do PPR.

4.4 Medidas preventivas e corretivas em matéria de anticorrupção

No cumprimento dos melhores standards internacionais e regulatórios, o Grupo Repsol Portuguesa adota um modelo de prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, que tem por base as seguintes etapas:



CORREÇÃO**REAÇÃO AO INCUMPRIMENTO**

Através do estabelecimento e implementação de planos de melhoria e realização de investigações e auditorias

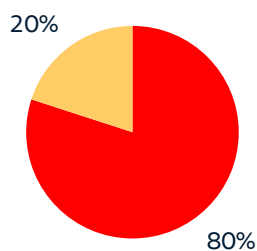
Acresce que no contexto do exercício de identificação, análise e classificação dos riscos, e em concreto, na fase de avaliação, o Grupo Repsol Portuguesa procedeu ao mapeamento dos controlos preventivos e corretivos que integram o seu sistema de controlo interno e que permitem mitigar a probabilidade de ocorrência e o impacto do risco e das situações identificadas.

Assim, em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas, o Grupo Repsol Portuguesa tem implementados, designadamente, os controlos chave identificados no Anexo III do PPR, que foram considerados para o exercício de identificação, análise e classificação de riscos, sem prejuízo de monitorizar continuamente a eficácia dos controlos implementados tendo em vista a mitigação dos riscos específicos da sua atividade e organização.

O Grupo Repsol Portuguesa considera ainda, no seu exercício, as medidas gerais aplicáveis aos processos e áreas de atividade relevantes para efeitos de prevenção de corrupção e infrações conexas, como referido anteriormente no capítulo 3 do PPR.

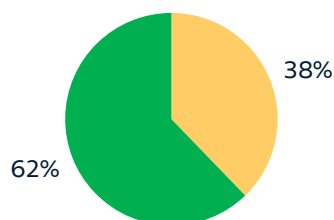
A relevância e robustez das medidas de controlo implementadas têm um impacto significativo na avaliação global de risco de corrupção e infrações conexas, designadamente na classificação do risco residual, conforme refletem os seguintes gráficos, que sumarizam os resultados da avaliação de risco constantes da Matriz de Risco.

Risco Inerente



■ Muito alto ■ Alto ■ Médio ■ Baixo

Risco Residual



■ Muito alto ■ Alto ■ Médio ■ Baixo

4.5 Monitorização e revisão do PPR

Sem prejuízo das atividades de monitorização do PPR a desenvolver no contexto do RGPC e no programa de cumprimento normativo de anticorrupção, conforme referido anteriormente, o Grupo Repsol Portuguesa compromete-se ainda a elaborar:

- No mês de outubro, o relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado, quando aplicável.
- No mês de abril do ano seguinte a que diz respeito à execução do plano, o relatório de avaliação anual que demonstra a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas.

O Grupo Repsol Portuguesa assegura a publicidade do PPR aos seus trabalhadores no prazo de dez dias contados desde a sua aprovação e respetivas revisões, através da divulgação do mesmo nos canais de intranet e através do seu website oficial.

5. Anexos

5.1 Anexo I - Crimes de corrupção e infrações conexas

Risco	Descrição do risco	Crime associado	Previsão Legal
Corrupção	Oferta ou promessa (e.g., dinheiro, carro, etc.) a funcionário público para obter uma vantagem (contrária aos deveres funcionais ou não). Solicitar ou aceitar uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de uma ação ou omissão contrária aos deveres do cargo. Solicitar ou aceitar uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a mera promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.	Tráfico de influência (cfr. Artigo 335º e Artigo 11º, ambos do Código Penal)	<i>Pratica o crime de tráfico de influências quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.</i>
		Suborno (cfr. Artigo 363º e	<i>Pratica o crime de tráfico de influências quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita ou lícita favorável.</i>
			<i>Pratica o crime de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar</i>

		<p>Artigo 11º, ambos do Código Penal)</p>	<p><i>os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometidos.</i></p>
		<p>Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (cfr. Artigo 372º e Artigo 11º, ambos do Código Penal)</p>	<p><i>Pratica o recebimento ou oferta indevido de vantagem quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.</i></p>
		<p>Corrupção passiva (cfr. Artigo 373º e Artigo 11º, ambos do Código Penal)</p>	<p><i>Pratica o crime de corrupção passiva o funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.</i></p>
		<p>Corrupção ativa (cfr. Artigo 374º e Artigo 11º, ambos do Código Penal)</p>	<p><i>Pratica o crime de corrupção ativa quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um</i></p>

			<i>qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.</i>
		Agravação (cfr. Artigo 374º-A e Artigo 11º, ambos do Código Penal)	<i>Se a vantagem referida nos artigos 372.º a 374.º for de valor elevado ou de valor consideravelmente elevado, a pena aplicável ao agente e ao crime respetivo é agravada.</i>
		Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (cfr. Artigo 7º e Artigo 4º ambos da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	<i>Pratica o crime de corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.</i>
		Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (cfr. Artigo 37º e Artigo 3º ambos do	<i>Pratica o crime de desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam.</i> <i>Pratica o crime de desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado quem utilizar prestação obtida a</i>

		<p>Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro)</p>	<p><i>título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</i></p>
		<p>Violação de segredo (cfr. Artigo 91º e Artigo 7º, ambos da Lei n.º 15/2001, de 5 de junho)</p>	<p><i>Pratica o crime de violação de segredo quem, sem justa causa e sem consentimento de quem de direito, dolosamente revelar ou se aproveitar do conhecimento do segredo fiscal ou da situação contributiva perante a segurança social de que tenha conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas.</i></p>
		<p>Violação de normas sobre declarações relativas a inquéritos, manifestos, regimes de preços ou movimento das empresas (cfr. Artigo 34º e Artigo 3º, ambos do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro)</p>	<p><i>Pratica o crime de violação de normas sobre declarações relativas a inquéritos, manifestos, regimes de preços ou movimento das empresas quem, na sequência de inquéritos ou manifestos legalmente estabelecidos ou ordenados pelo ministro competente, para conhecimento das quantidades existentes de certos bens, se recusar a prestar declarações ou informações, as prestar falsamente, com omissões ou deficiências, ou se recusar a prestar quaisquer outros elementos exigidos para o mesmo fim.</i></p> <p><i>Pratica o crime de violação de normas sobre declarações relativas a inquéritos, manifestos, regimes de preços ou movimento das empresas por omissão, falsidade, recusa</i></p>

			<i>ou deficiência de declarações ou informações relativas à aplicação dos regimes de preços em vigor ou ao movimento das empresas para efeitos de fiscalização, quando exigidas por lei ou pelas entidades competentes.</i>
Corrupção no setor privado	Trabalhador que solicite/aceite, para si ou para terceiro uma vantagem em troca da violação dos seus deveres funcionais. Quem der ou prometer uma vantagem patrimonial ou não patrimonial (sem que lhe seja devida) a um trabalhador do setor privado para a prática qualquer ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais.	Corrupção passiva no sector privado (cfr. Artigo 8º e Artigo 4º, ambos da Lei n. 20/2008, de 21 de abril)	<i>Pratica o crime de corrupção passiva no setor privado o trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.</i>
		Corrupção ativa no sector privado (cfr. Artigo 9º e Artigo 4º, ambos da Lei n. 20/2008, de 21 de abril)	<i>Pratica um crime de corrupção ativa no setor privado quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.</i>

<p>Branqueamento de Capitais</p>	<p>Fazer parecer que o dinheiro obtido através de uma atividade ilícita tem origem lícita (por exemplo, utilizar uma empresa legítima para fazer parecer que o dinheiro que provem de origem ilícita provem de fonte lícita).</p>	<p>Branqueamento de capitais (cfr. Artigo 368º-A e Artigo 11º do Código Penal)</p>	<p><i>Pratica o crime de branqueamento de capitais quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.</i></p> <p><i>Pratica o crime de branqueamento de capitais quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</i></p>
		<p>Divulgação ilegítima de informação (cfr. Artigo 157º e Artigo 159º-A ambos da Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto)</p>	<p><i>A divulgação ilegítima, a clientes ou a terceiros, das informações, das comunicações, das análises ou de quaisquer outros elementos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 54.º da presente lei e no artigo 14.º do Regulamento (UE) 2015/847.</i></p>

		<p>Revelação e favorecimento da descoberta de identidade (cfr. Artigo 158º e Artigo 159º-A ambos da Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto)</p>	<p><i>Pratica um crime de revelação ou o favorecimento da descoberta da identidade de quem forneceu informações, documentos ou elementos ao abrigo dos artigos 43.º a 45.º, 47.º e 53.º da presente lei ou do Regulamento (UE) 2015/847.</i></p>
		<p>Desobediência relacionada com Prevenção de Branqueamento de Capitais (cfr. Artigo 159º e Artigo 159º-A ambos da Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto)</p>	<p><i>Pratica um crime de desobediência quem se recusar a acatar as ordens ou os mandatos legítimos das autoridades competentes, emanados no âmbito das suas funções, ou criar quaisquer obstáculos à sua execução, incorre na pena prevista para o crime de desobediência qualificada, se as autoridades competentes tiverem feito a advertência dessa cominação.</i></p> <p><i>Pratica um crime de desobediência quem não cumprir, dificultar ou defraudar a execução das sanções acessórias ou medidas cautelares aplicadas em procedimentos instaurados por violação das disposições da presente lei ou dos respetivos diplomas regulamentares.</i></p>

<p>Fraude</p>	<p>Obtenção de ganhos financeiros por meio de erro ou engano para levar outra pessoa a cometer um erro e/ou realizar uma transação ou ação que cause perdas financeiras (para si ou para terceiros).</p>	<p>Burla (cfr. Artigo 217º e Artigo 11º, ambos do Código Penal)</p>	<p><i>Pratica um crime de burla quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, por meio de erro ou engano sobre factos que astuciosamente provocou, determinar outrem à prática de atos que lhe causem, ou causem a outra pessoa, prejuízo patrimonial.</i></p>
		<p>Burla Qualificada (cfr. Artigo 218º e Artigo 11º, ambos do Código Penal)</p>	<p><i>Pratica um crime de burla qualificada quem praticar o facto previsto no n.º 1 do artigo anterior é punido, se o prejuízo patrimonial for de valor elevado.</i></p>
		<p>Burla relativa a seguros (cfr. Artigo 219º e Artigo 11º ambos do Código Penal)</p>	<p><i>Pratica um crime relativa a seguros quem receber ou fizer com que outra pessoa receba valor total ou parcialmente seguro:</i></p> <p><i>a) Provocando ou agravando sensivelmente resultado causado por acidente cujo risco estava coberto; ou</i></p> <p><i>b) Causando, a si próprio ou a outra pessoa, lesão da integridade física ou agravando as consequências de lesão da integridade física provocada por acidente cujo risco esteja coberto.</i></p>
		<p>Burla para obtenção de</p>	<p><i>Pratica um crime para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços quem, com intenção de não pagar:</i></p>

		<p>alimentos, bebidas ou serviços (cfr. Artigo 220º e Artigo 11º, ambos do Código Penal)</p>	<p><i>a) Se fizer servir de alimentos ou bebidas em estabelecimento que faça do seu fornecimento comércio ou indústria;</i></p> <p><i>b) Utilizar quarto ou serviço de hotel ou estabelecimento análogo; ou</i></p> <p><i>c) Utilizar meio de transporte ou entrar em qualquer recinto público sabendo que tal supõe o pagamento de um preço.</i></p>
		<p>Burla informática e nas comunicações (cfr. Artigo 221º e Artigo 11º, ambos do Código Penal)</p>	<p><i>Pratica um crime de burla informática e nas comunicações quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, causar a outra pessoa prejuízo patrimonial, mediante interferência no resultado de tratamento de dados, estruturação incorreta de programa informático, utilização incorreta ou incompleta de dados, utilização de dados sem autorização ou intervenção por qualquer outro modo não autorizada no processamento.</i></p> <p><i>Pratica um crime de burla informática e nas comunicações quem, com intenção de obter para si ou para terceiro um benefício ilegítimo, causar a outrem prejuízo patrimonial, usando programas, dispositivos eletrónicos ou outros meios que, separadamente ou em</i></p>

			<p><i>conjunto, se destinem a diminuir, alterar ou impedir, total ou parcialmente, o normal funcionamento ou exploração de serviços de telecomunicações.</i></p>
		<p>Burla relativa a trabalho ou emprego (cfr. Artigo 222º e Artigo 11º, ambos do Código Penal)</p>	<p><i>Pratica um crime de burla relativa a trabalho ou emprego quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, causar a outra pessoa prejuízo patrimonial, através de aliciamento ou promessa de trabalho ou emprego no estrangeiro.</i></p> <p><i>Pratica um crime de burla relativa a trabalho ou emprego quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, causar a pessoa residente no estrangeiro prejuízo patrimonial, através de aliciamento ou promessa de trabalho ou emprego em Portugal.</i></p>
		<p>Fraude na obtenção de crédito (cfr. Artigo 38º e Artigo 3º,</p>	<p><i>Pratica um crime de fraude na obtenção de crédito quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</i></p>

		<p>ambos do Decreto-Lei n. °28/84, de 20 de junho)</p>	<p>a) <i>Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</i></p> <p>b) <i>Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</i></p> <p>c) <i>Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.</i></p>
		<p>Fraude contra a segurança social (cfr. Artigo 106º e Artigo 7º, ambos da Lei n.º 15/2001, de 5 de junho)</p>	<p><i>Constituem fraude contra a segurança social as condutas das entidades empregadoras, dos trabalhadores independentes e dos beneficiários que visem a não liquidação, entrega ou pagamento, total ou parcial, ou o recebimento indevido, total ou parcial, de prestações de segurança social com intenção de obter para si ou para outrem vantagem ilegítima de valor superior a (euro) 7500.</i></p>

<p>Infrações Fiscais</p>	<p>Falsas declarações, falsificação ou adulteração de documentos relevantes para efeitos fiscais ou através de outros métodos fraudulentos, dos quais resulte o enriquecimento do agente ou de terceiros. Condutas que visem a não liquidação, entrega ou pagamento da prestação tributária ou a obtenção indevida de benefícios fiscais, reembolsos ou outras vantagens patrimoniais suscetíveis de provocar uma diminuição da receita fiscal.</p>	<p>Associação criminosa (cfr. Artigo 89º e Artigo 7º, ambos da Lei n.º 15/2001, de 5 de junho)</p>	<p><i>Pratica um crime de associação criminosa quem promover ou fundar grupo, organização ou associação cuja finalidade ou atividade seja dirigida à prática de crimes tributários é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave não lhe couber, nos termos de outra lei penal.</i></p> <p><i>Pratica um crime de associação criminosa quem apoiar tais grupos, organizações ou associações, nomeadamente fornecendo armas, munições, instrumentos de crime, armazenagem, guarda ou locais para as reuniões, ou qualquer auxílio para que se recrutem novos elementos.</i></p>
	<p>Burla tributária (cfr. Artigo 87º e Artigo 7º, ambos da Lei n.º 15/2001, de 5 de junho)</p>	<p><i>Pratica um crime de burla tributária quem, por meio de falsas declarações, falsificação ou viciação de documento fiscalmente relevante ou outros meios fraudulentos, determinar a administração tributária ou a administração da segurança social a efetuar atribuições patrimoniais das quais resulte enriquecimento do agente ou de terceiro.</i></p>	

		<p>Frustrações de créditos (cfr. Artigo 88º e Artigo 7º, ambos da Lei n.º 15/2001, de 5 de junho)</p>	<p><i>Pratica um crime de frustrações de créditos quem, sabendo que tem de entregar tributo já liquidado ou em processo de liquidação ou dívida às instituições de segurança social, alienar, danificar ou ocultar, fizer desaparecer ou onerar o seu património com intenção de, por essa forma, frustrar total ou parcialmente o crédito tributário.</i></p> <p><i>Pratica um crime de frustração de créditos quem outorgar em atos ou contratos que importem a transferência ou oneração de património com a intenção e os efeitos referidos no número anterior, sabendo que o tributo já está liquidado ou em processo de liquidação ou que tem dívida às instituições de segurança social.</i></p>
		<p>Fraude fiscal (cfr. Artigo 103º e Artigo 7º, ambos da Lei n.º 15/2001, de 5 de junho)</p>	<p><i>Constituem fraude fiscal as condutas ilegítimas tipificadas no presente artigo que visem a não liquidação, entrega ou pagamento da prestação tributária ou a obtenção indevida de benefícios fiscais, reembolsos ou outras vantagens patrimoniais suscetíveis de causarem diminuição das receitas tributárias. A fraude fiscal pode ter lugar por:</i></p> <p><i>a) Ocultação ou alteração de factos ou valores que devam constar dos livros de contabilidade ou</i></p>

			<p><i>escrituração, ou das declarações apresentadas ou prestadas a fim de que a administração fiscal especificamente fiscalize, determine, avalie ou controle a matéria coletável;</i></p> <p><i>b) Ocultação de factos ou valores não declarados e que devam ser revelados à administração tributária;</i></p> <p><i>c) Celebração de negócio simulado, quer quanto ao valor, quer quanto à natureza, quer por interposição, omissão ou substituição de pessoas.</i></p>
		<p>Abuso de confiança (cfr. Artigo 105º e Artigo 7º, ambos da Lei n.º 15/2001, de 5 de junho)</p>	<p><i>Pratica um crime de abuso de confiança quem não entregar à administração tributária, total ou parcialmente, prestação tributária de valor superior a (euro) 7500, deduzida nos termos da lei e que estava legalmente obrigado a entregar.</i></p>

5.2 Anexo II - Matriz de Risco

Processo (*)	Riscos	Classificação do Risco Inerente			Classificação do Risco Residual		
		Probabilidade Inerente	Impacto Inerente	Total	Probabilidade Residual	Impacto Residual	Total
Estratégia e Planeamento	Fraude	M	A	A	B	A	B
Desenvolvimento de negócio	Corrupção no setor privado	A	A	A	B	A	B
	Corrupção	A	A	A	B	A	B
	Fraude	M	A	M	B	A	B
	Branqueamento de Capitais	M	A	M	B	A	B
	Infrações Fiscais	M	A	M	B	A	B
Aprovisionamento e Trading	Corrupção no setor privado	A	A	A	M	A	M
	Corrupção	A	A	A	M	A	M
	Fraude	M	A	M	B	A	B

	Branqueamento de Capitais	M	A	A	B	A	B
Venda de produtos e serviços	Corrupção no setor privado	A	A	A	M	A	M
	Corrupção	A	A	A	M	A	M
	Fraude	M	A	A	M	A	M
	Branqueamento de Capitais	M	A	M	B	A	B
Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos	Corrupção no setor privado	A	A	A	B	A	B
	Corrupção	A	A	A	M	A	M
	Fraude	M	A	M	B	A	B
	Infrações Fiscais	A	A	A	B	A	B
Gestão Administrativa e Económica	Corrupção	A	A	A	M	A	M
	Fraude	A	A	A	B	A	B
	Infrações Fiscais	A	A	A	B	A	B
Gestão Financeira	Corrupção no setor privado	A	A	A	B	A	B

	Corrupção	A	A	A	M	A	M
	Fraude	A	A	A	B	A	B
	Branqueamento de Capitais	M	A	M	B	A	B
Gestão Fiscal	Corrupção	A	A	A	M	A	M
	Branqueamento de Capitais	M	A	M	B	A	B
	Infrações Fiscais	A	A	A	M	A	M
Comunicação e Relações com os Stakeholders	Corrupção no setor privado	A	A	A	B	A	B
	Corrupção	A	A	A	M	A	M
	Fraude	M	A	M	B	A	B
Assuntos Jurídicos	Corrupção no setor privado	A	A	A	B	A	B
	Corrupção	A	A	A	M	A	M
	Fraude	A	A	A	B	A	B
	Corrupção no setor privado	A	A	A	B	A	B

Tecnologia de Informação	Fraude	A	A	A	B	A	B
Compras e Contratação	Corrupção no setor privado	A	A	A	M	A	M
	Corrupção	A	A	A	M	A	M
	Fraude	M	A	A	B	A	B
	Branqueamento de Capitais	M	A	A	B	A	B
	Infrações Fiscais	A	A	A	M	A	M
Gestão de Ativos	Corrupção no setor privado	A	A	A	M	A	M
	Corrupção	A	A	A	M	A	M
	Fraude	M	A	A	B	A	B
	Branqueamento de Capitais	M	A	A	B	A	B

(*) Os macroprocessos apresentados são transversais a todas as sociedades do Grupo Repsol Portuguesa em Portugal (Repsol Portuguesa, Lda.; Gespost - Gestão Administração de Postos de Abastecimento, Unipessoal Lda., Repsol Directo, Unipessoal Lda.)

Legenda:

B	Baixo
M	Médio
A	Alto
MA	Muito Alto

5.3 Anexo III - Medidas preventivas e corretivas

Tipo de controlo	Descrição
<p>Medidas de diligência devida com terceiros</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Encontram-se implementados procedimentos de devida diligência relativamente a terceiros, em conformidade com a normativa interna aplicável, previamente ao estabelecimento da relação contratual e ao longo da respetiva vigência, incluindo a avaliação de integridade, o screening reputacional e a análise de risco, com a correspondente conservação da documentação de suporte. Estas medidas são objeto de atualização periódica ou sempre que ocorram alterações relevantes nas circunstâncias do terceiro ou sejam identificados indícios de risco. • Adicionalmente, encontram-se definidos procedimentos de verificação da origem e, quando aplicável, do destino dos fundos associados às operações, bem como de validação da titularidade das contas bancárias dos terceiros, assegurados por pessoal autorizado e devidamente registados nos sistemas internos. • Os fornecedores relevantes são ainda sujeitos a monitorização contínua do risco reputacional, através da revisão regular da informação disponível e da correção de eventuais anomalias detetadas no âmbito do processo de acompanhamento.
<p>Medidas de diligência devida com colaboradores</p>	<ul style="list-style-type: none"> • No âmbito dos procedimentos de integração de novos trabalhadores, é assegurada a subscrição de um compromisso de observância e cumprimento do Código de Ética e Conduta do Grupo. • Adicionalmente, os trabalhadores subscrevem um compromisso de confidencialidade, obrigando-se a preservar a confidencialidade da informação e a não divulgar informação confidencial e/ou privilegiada a que tenham acesso no exercício das suas funções.

<p>Relação com stakeholders</p>	<p>Encontra-se implementado um sistema de reporte nas áreas que mantêm interações institucionais de elevado nível, designadamente no contexto de reuniões realizadas com representantes do Governo, Ministérios, Embaixadas, Organizações Internacionais, Fundações, Conselhos, Câmaras, Câmaras de Comércio e outras entidades públicas ou privadas com as quais exista representação ou contacto direto, assegurando-se o respetivo registo e acompanhamento para efeitos de monitorização e prevenção de riscos.</p>
<p>Gestão de conflitos de interesses e dever de comunicação dos mesmos aos superiores hierárquicos</p>	<p>Obrigaçãõ de comunicação prévia e por escrito, por parte dos trabalhadores, ao respetivo superior hierárquico, sempre que seja identificada uma circunstância suscetível de configurar um conflito de interesses, potencial ou real, assegurando-se o respetivo registo, análise e reporte à função de Compliance, em conformidade com o Procedimento interno de Gestão de Conflitos de Interesses.</p>
<p>Modelo de registo, aprovação e registo da receção / oferta de presentes e /ou atenções</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Existência de um modelo de registo, aprovação e acompanhamento da receção e/ou entrega de presentes e/ou atenções de hospitalidade, suportado por uma ferramenta digital interna, em conformidade com os critérios e limites definidos na Norma de Gestão de Presentes e Atenções de Hospitalidade. • Adicionalmente, a receção e/ou entrega de presentes e/ou atenções de hospitalidade a funcionários públicos encontra-se sujeita a um regime específico de registo, aprovação e acompanhamento, nos termos dos critérios reforçados previstos na referida Norma, assegurando-se a respetiva rastreabilidade e controlo reforçado.
<p>Revisão de contratos e/ou operações</p>	<p>Os contratos a celebrar em nome e por conta das entidades do Grupo Repsol são objeto de revisão prévia pelos Serviços Jurídicos e pela função de Compliance, assegurando-se o respetivo acompanhamento ao longo de todo o processo contratual e, sempre que seja identificado um risco acrescido, a adoção de medidas preventivas adicionais, designadamente o reforço das cláusulas contratuais em matéria de ética, integridade e cumprimento da legislação anticorrupção aplicável.</p>

<p>Tratamento dos pedidos de informação</p>	<ul style="list-style-type: none"> • No âmbito do sistema de controlo interno e em conformidade com a Norma de Proteção Jurídica, os pedidos de informação de natureza administrativa dirigidos às sociedades do Grupo são objeto de supervisão pelos Serviços Jurídicos, assegurando-se a sua adequada tramitação e resposta pelas unidades competentes, bem como o cumprimento das determinações legais e judiciais aplicáveis, sem prejuízo da colaboração com as autoridades no exercício das respetivas funções probatórias, preventivas ou fiscalizadoras. • Os pedidos de informação e as ações inspetivas promovidas pela autoridade laboral relativamente aos trabalhadores do Grupo são tratados pela área de Pessoas e Organização, em conformidade com a Norma de Proteção Jurídica, a qual acompanha igualmente os procedimentos administrativos e as ações judiciais instauradas no âmbito da jurisdição laboral.
<p>Processo de seleção, promoção e compensação de colaboradores /trabalhadores</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Existência de um processo de seleção de trabalhadores que assegura a sua transparência, rastreabilidade e objetividade, sendo realizado com base em vagas previamente aprovadas e fundamentando-se a seleção do trabalhador na descrição funcional definida para a vaga, com evidência dos respetivos critérios de seleção. • Aprovação das condições económicas dos novos colaboradores, mediante a formalização de um contrato entre o representante legal da empresa e o colaborador, o qual inclui uma cláusula de aceitação do Código de Ética e Conduta do Grupo, bem como uma cláusula de confidencialidade. • Procedimento de promoção e compensação dos trabalhadores, de acordo com o qual as promoções são efetuadas com base em critérios objetivos previamente definidos e devidamente fundamentadas através de um processo de avaliação de desempenho, revisto pela área de Pessoas e Organização, assegurando-se a inexistência de promoções ou aumentos salariais não justificados.

<p>Fluxo de aprovação de doações, investimento social, patrocínios, acordos de colaboração, filiações e pagamentos a instituições</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Encontra-se definido um fluxo de aprovações aplicável a doações, investimento social, patrocínios, acordos de colaboração, filiações e pagamentos a instituições, assegurando-se o controlo do destino dos fundos, a verificação dos respetivos fundamentos e valores, bem como a conservação da documentação de suporte, em conformidade com os procedimentos internos aplicáveis. • Adicionalmente, a área de Segurança Corporativa elabora relatórios de integridade sobre terceiros, no estabelecimento de relações com agentes, intermediários, assessores institucionais e entidades de lobbying, bem como relativamente a destinatários de investimento social, distribuidores, comerciais, gestores e produtores, na contratação de diretores e administradores, e noutros processos em que sejam identificados indícios ou suspeitas de risco, incluindo fornecedores, instituições de pagamento e terceiros envolvidos em atividades de trading e gás.
<p>Processos e controlos para a gestão de recursos financeiros</p>	<p>Encontra-se implementado um Sistema de Controlo Interno sobre a Informação Financeira (SCIIF), que integra um conjunto de controlos e processos destinados a assegurar a transparência, fiabilidade e qualidade da informação económico-financeira da entidade. No âmbito deste sistema, destacam-se, designadamente, as seguintes medidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) controlo dos fluxos de tesouraria, suportado por procedimentos internos de natureza contabilística; (ii) revisão e auditoria externa da informação económico-financeira, em base individual e consolidada, abrangendo, nomeadamente, as contas anuais, o balanço, a demonstração de resultados, a demonstração das alterações no capital próprio, a demonstração dos fluxos de caixa e o respetivo anexo, relativos a cada exercício económico; (iii) gestão fiscal assente em princípios e valores alinhados com a estratégia de negócio da Companhia, concretizada através do cumprimento dos compromissos, deveres e obrigações definidos na Política Fiscal corporativa; (iv) gestão e controlo dos poderes e representações do Grupo;

	<p>(v) implementação de controlos gerais de tecnologias de informação, destinados a assegurar o cumprimento dos objetivos de controlo associados ao tratamento da informação relevante dos processos de negócio, garantindo a fiabilidade, integridade, disponibilidade e confidencialidade da informação constante das aplicações consideradas relevantes.</p> <p>O SCIIF é objeto de auditoria anual por Auditor Externo, o qual emite um Relatório de Segurança Razoável, nos termos da norma ISAE 3000.</p>
<p>Segregação de funções</p>	<p>Encontra-se assegurada a segregação de funções nos processos relevantes da organização, designadamente nos domínios de compras, contabilidade, tesouraria e demais processos críticos, garantindo-se a separação de responsabilidades a nível organizativo, bem como ao nível dos sistemas, acessos e transações associados às diferentes funções, como medida de prevenção e mitigação de riscos.</p>
<p>Compras e contratações</p>	<p>Nos processos de compras e contratações sob a sua responsabilidade, o negócio competente aplica os procedimentos previstos na Norma de Compras e Contratações, assegurando a rastreabilidade, transparência e controlo das operações, designadamente através das seguintes medidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) garantia da rastreabilidade dos processos de pedido, receção e abertura de propostas, com conservação e acessibilidade da documentação relevante do processo de compras; (ii) solicitação, sempre que possível, de propostas a um número mínimo de fornecedores, em conformidade com o previsto na norma aplicável; (iii) elaboração de um quadro comparativo de propostas, com definição prévia dos critérios de ponderação, quando aplicável; (iv) aprovação da adjudicação de acordo com os níveis de autorização estabelecidos na Norma de Compras e Contratações;

	<p>(v) validação dos contratos formalizados pelos Serviços Jurídicos e assinatura por mandatário com poderes suficientes, conferidos nos termos da Norma de Poderes do Grupo.</p> <p>Adicionalmente, encontra-se prevista a obrigação de aceitação, por parte dos fornecedores, do Código de Ética e Conduta de Fornecedores da Repsol, bem como o preenchimento do respetivo Questionário de Registo, como condição para o estabelecimento formal da relação comercial.</p> <p>Relativamente às compras de menor valor, as unidades de negócio e áreas corporativas estabelecem, quando aplicável e nos termos da Norma de Compras e Contratações, modelos de relação previamente aprovados, sendo igualmente implementadas medidas automáticas de controlo, revisão e supervisão das aquisições realizadas, com vista a assegurar o cumprimento do modelo definido.</p>
<p>Despesas do pessoal, representação e deslocações</p>	<p>Existência de um sistema de controlo das despesas dos trabalhadores, representação e deslocações, que define e limita as tipologias e os montantes das despesas admissíveis, estabelece um circuito de autorizações prévias e posteriores e exige a respetiva fundamentação e registo, assegurando a rastreabilidade e o controlo das despesas efetuadas.</p>
<p>Gestão orçamental e de investimentos</p>	<p>Encontra-se implementado um modelo de gestão de investimentos, desinvestimentos e despesas, que define critérios de avaliação, aprovação e documentação, assegurando que as decisões são adotadas com base em parâmetros previamente estabelecidos e de acordo com os níveis de autorização aplicáveis.</p> <p>Adicionalmente, existem procedimentos de acompanhamento orçamental de despesas e receitas, bem como de monitorização dos investimentos aprovados, que permitem identificar e analisar desvios significativos, os quais são objeto de apreciação por uma área independente e reportados ao nível hierárquico adequado, sendo exigida aprovação</p>

	<p>adicional sempre que se verificarem desvios relevantes em matéria de despesas ou investimentos.</p>
<p>Inventário de existências</p>	<p>Existência de um modelo de gestão, custódia e registo de existências e materiais, suportado na realização periódica de inventários físicos e na respetiva conciliação com os sistemas de informação. As eventuais discrepâncias identificadas são objeto de análise, fundamentação e regularização, nos termos dos procedimentos internos aplicáveis, assegurando-se, quando aplicável, os correspondentes níveis de validação e aprovação.</p> <p>Adicionalmente, são definidos controlos específicos relativamente às existências na posse de terceiros e aos materiais afetos a projetos, garantindo-se a rastreabilidade, a adequada atribuição de responsabilidades e a supervisão de quebras ou desvios significativos, os quais são analisados, revistos e aprovados pelas áreas competentes.</p>
<p>Verificação da quantidade e das características dos bens e serviços recebidos no momento da receção</p>	<p>Estabelecimento de um procedimento de verificação da conformidade dos bens e serviços recebidos com as condições previamente aprovadas nas ordens de compra e nos contratos, incluindo a validação das quantidades, das características técnicas e dos preços, realizada antes do respetivo registo contabilístico. Estas validações são efetuadas pelas áreas responsáveis, com base em informação suficiente que permita assegurar a adequada certificação da receção.</p> <p>Adicionalmente, estão definidos limiares de tolerância previamente estabelecidos que limitam desvios face ao autorizado, de modo que discrepâncias relevantes originam alertas, bloqueios ou a exigência de validações adicionais. As diferenças identificadas são analisadas e regularizadas nos termos dos procedimentos internos aplicáveis.</p>
<p>Intervenção de pagamentos</p>	<p>Encontra-se implementado um conjunto de controlos internos destinados a assegurar que os pagamentos e recebimentos são efetuados exclusivamente com base em documentação válida, devidamente justificada e autorizada por pessoal com competências adequadas, sendo as ordens de pagamento objeto de verificação prévia à sua execução, de modo a</p>

garantir a coerência entre os montantes, os conceitos e a respetiva documentação de suporte.

Adicionalmente, são aplicados controlos reforçados sobre pagamentos manuais e pagamentos internacionais, incluindo verificações específicas destinadas a prevenir operações com terceiros sujeitos a sanções ou restrições internacionais. As operações de carácter excepcional são objeto de acompanhamento e registo específico, assegurando-se a rastreabilidade e a integridade dos pagamentos efetuados.



repsol